



Prefeitura Municipal de General Carneiro
Estado do Paraná

= L E I Nº 296/91 =

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover adesão a Grupos de Consórcio, com o fim de adquirir Equipamentos Rodoviários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná aprovou, e eu Antonio Costa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir Equipamentos Rodoviários através de adesão e consequente subscrição de Grupos de Consórcio, conforme discriminação a seguir:

a)- Compra de um Trator de Esteiras novo, de Fabricação Nacional, com peso mínimo de 11.000 Kgs.

ART. 2º.- A adesão aos Grupos de Consórcio, se farão exclusivamente mediante a formalização da Tomada de Preço, de acôrdo com as disposições do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de Novembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 2.348 de 24 de Julho de 1.987 e, de acôrdo com a legislação aplicável à espécie.

ART. 3º.- As despesas decorrentes da aquisição do equipamento, será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar.

ART. 4º.- As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizados no título "Serviços da Dívida" a cada mes, de acôrdo com os valores apurados.

ART. 5º.- As adesões a Grupos de Consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, //



Prefeitura Municipal de General Carneiro
Estado do Paraná

do por Lei.

ARTº. 6º.- Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual.

ART. 7º.- Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (Parte) e nos exercícios subsequentes mediante as inscrições, em "Restos a Pagar" não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa até o término da participação.

ART. 8º.- São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lance livre, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

ART. 9º.- O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá fazer previsão orçamentária antes da elaboração do Edital de Licitação.

ART. 10º.- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a realizar operações de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou final (Antecipações) de prestações vincendas, junto a entidades financeiras, à própria firma administradora do Consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

ART. 11º.- Para cumprimento da presente Lei, fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais de natureza especial à conta de cotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados à serem indicados.

ART. 12º.- Face ao princípio de continuidade de administração...



Prefeitura Municipal de General Carneiro
Estado do Paraná

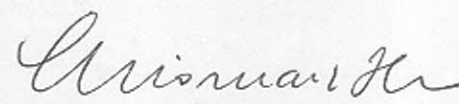
ta estar a municipalidade sujeita ao disposto na legislação comum em caso de inadimplemento, incumbe ao Prefeito Sucessor, dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes e das demais disposições contratuais, até o término da participação nos Grupos de Consórcio.

ART. 13º.-- Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações ou cotas de adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do Fundo de Participação dos Municípios, / junto à entidade bancária repassadora.

ART. 14º.-- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro - Pr., em 30 de Abril de 1.991.-


ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal


ARIOMAR EMÍLIO HUERGO
Secretário